



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0825/2025

Autoriza o Poder Judiciário a doar imóvel ao município de Guaramirim.

Autor: Tribunal de Justiça do Estado de SC
Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar imóvel ao município de Guaramirim. A matéria foi lida no expediente do dia 11 de novembro de 2025, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.08/10, pela admissibilidade do Projeto de Lei, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.11). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as avaliações quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa oriunda do Poder Executivo em tela, já restaram superadas no Colegiado pertinente.

Que a demanda de autoria do Poder Judiciário catarinense nasce com o escopo de autorizar a doação de imóvel (terreno desocupado) matriculado sob o nº 5.400, Livro 2, fl.1, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaramirim, com uma área de 1.286,23m² (um mil duzentos e oitenta e seis, vírgula vinte e três metros quadrados), para que àquela administração possa utilizar segundo o

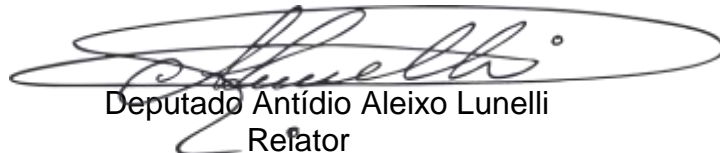


interesse público (art.3º), *in casu*, a possibilidade de abrigar órgãos da administração pública municipal.

Notei observada a destinação do bem em prol do interesse público, vedada a utilização para outros fins, sob pena de revogação do ato volitivo. Na mesma linha, há a prévia autorização legislativa para efetividade da doação e, que, por fim, o Projeto de Lei está instruído com as cópias da documentação pertinente juntadas à espécie. Compulsando a documentação instrutória, notadamente à luz da legislação em vigor, não vislumbrando qualquer impeditivo financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito. Que a iniciativa não acarreta ônus de ordem financeira ou orçamentária ao erário.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0825/2025, devendo a matéria seguir à Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, consoante despacho inaugural de distribuição do feito às fls.07 dos autos.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Refator